

Folha de Informação nº 131

do processo nº 2014-0.106.910-6

em 06/04/15


Jussara R. Corrêa Oliveira
AGPP - RF 739978.2.00
PGMAJC

INTERESSADO: Espólio de Nicolau Zarvos Filho e outros

ASSUNTO : Retificação de registro imobiliário.

Informação nº 376/2015 - PGM-AJC

(SIMPROC 60 21 15 001)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhor Procurador Assessor Chefe

No curso do procedimento de retificação de registro imobiliário envolvendo o imóvel objeto da matrícula nº 57.769 do 11º CRI, promovido perante a mencionada serventia imobiliária, foi constatada interferência com o antigo leito do córrego *Pirajussara* (fls. 100/101 e 123/124), circunstância que levou a Municipalidade a impugnar a pretensão (fls. 57/58 e 125/126)

No entanto, após aprofundar o exame do assunto, o DEMAP concluiu que o antigo álveo do curso d'água pertence ao Estado, por força do disposto no artigo 29, inciso II, alínea *b*, do Código de Águas, ficando afastada, assim, a aplicação do artigo 27 do mesmo diploma legal, ainda que a obra de retificação tenha sido executada pelo Município de São Paulo (fls. 127/130).



Folha de Informação nº 132

do processo nº 2014-0.106.910-6

em 06/04/15

Juscarla R. Cordeiro
AUGPP - RF 739.878.2.00
PGM/AJC

Com efeito, de acordo com o Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo o córrego *Pirajussara* constitui divisa intermunicipal entre São Paulo e Taboão da Serra, conforme indicado na planta EMPLASA de 1980/1981 (fls. 106).

O artigo 29 do Código de Águas, por sua vez, realmente determina que as águas públicas de uso comum, bem como o seu álveo, pertencem aos Estados: **a)** quando sirvam de limites a dois ou mais municípios; **b)** quando percorram partes dos territórios de dois ou mais municípios.

Note-se que, conforme estabelecido no Recurso Especial nº 1.184.624, não existe mais qualquer distinção entre rios navegáveis e não navegáveis. Além do mais, quanto ao rio Tietê, que se enquadra na hipótese do item b, acima, o mesmo julgado ressaltou que lei estadual transferiu para o Município de São Paulo o trecho que cruza a cidade e suas respectivas margens.

Portanto, ainda que o curso d'água objeto destes autos tenha sido retificado pela PMSP entre 2007 e 2010 (fls. 113/118), com a realização, inclusive, de desapropriações, conforme indicam decisões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Apelação com Revisão nº 994.08.147969-2 e a Apelação nº 994.09.369524-4), parece-me também que o antigo leito continua pertencendo ao Estado.



do processo nº 2014-0.106.910-6

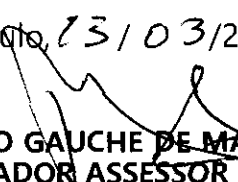
Folha de Informação nº 133

em 06/04/15 
Jussara R. Correa Oliveira
AGPP - RF 739.678.2.00
PGM

De fato, o artigo 27 do Código de Águas, ao determinar que o álveo abandonado passa a pertencer ao expropriante para que se compense da despesa feita, não pode retirar do domínio do Estado um bem de sua propriedade, servindo o dispositivo apenas para impedir, nos casos contemplados pela norma, a incorporação, por acessão, do antigo leito aos imóveis particulares lindeiros.

Diante de todo o exposto, acompanho a manifestação do DEMAP no sentido de que não existem elementos para a Municipalidade sustentar a impugnação apresentada, devendo o 11º Oficial de Registro de Imóveis, no entanto, ser alertado a respeito da necessidade de ser notificada a Fazenda do Estado de São Paulo.

São Paulo, 13/03/2015.


RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR - AJC
OAB/SP 89.438
PGM

De acordo.

São Paulo, 27/03 /2015.

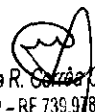

TIAGO ROSSI
PROCURADOR ASSESSOR CHEFE - AJC
OAB/SP 195.910
PGM

RGM

PA106910-retificação

Folha de Informação nº 134

do processo nº 2014-0.106.910-6

em 06/04/15 
Jussara R. Costa Oliveira
AGPP - RF 739.978.2.00
PGM 134

INTERESSADO: Espólio de Nicolau Zarvos Filho e outros

ASSUNTO : Retificação de registro imobiliário.

Cont. da Informação nº 376/2015 – PGM.AJC

(SIMPROC 60 21 10 004)

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Encaminho estes autos a Vossa Excelência, com as manifestações do DEMAP e da Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município, que acompanho, no sentido de que não existem elementos para a Municipalidade sustentar a impugnação apresentada, por integrar o antigo álveo do córrego *Pirajussara* o patrimônio do Estado.

São Paulo, / /2015.



**ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP nº 162.363
PGM**

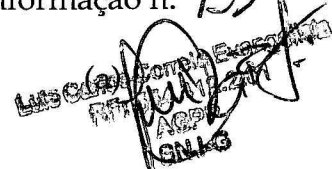
 RGM / TR
PA106910-retificação



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Folha de informação n.º 135

Do processo administrativo n.º 2014-0.106.910-6 em 14 MAI 2015/



INTERESSADO: ESPÓLIO DE NICOLAU ZARVOS FILHO E OUTROS

ASSUNTO: Retificação de registro imobiliário.

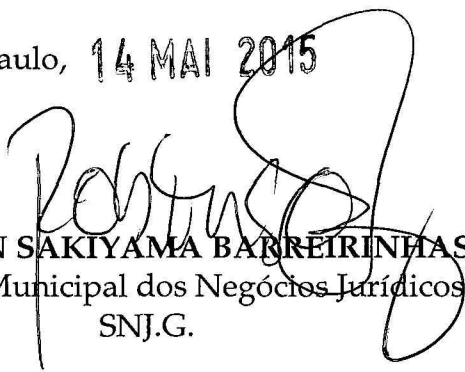
Informação n.º 1263/2015-SNJ.G.

DEMAP

Sra. Procuradora Diretora

Devolvo estes autos a Vossa Senhoria, com as manifestações do DEMAP e da Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município, que acompanho no sentido de que não existem elementos para a Municipalidade sustentar a impugnação apresentada, por integrar o antigo álveo do córrego Pirajussara ao patrimônio do Estado.

São Paulo, 14 MAI 2015


ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.